DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009

Dispõe e regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e de Títulos para provimento de cargos permanentes da Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina – PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas DECRETA:

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Concurso Público para o provimento de Cargos de Carreira do Serviço Público da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, será autorizado pela Mesa Diretiva da Câmara, à vista de existência de vagas no Quadro de Pessoal e das necessidades do Legislativo Municipal.

Art. 2º. O Concurso de que trata o artigo anterior será de provas e de títulos, e será realizado através de instituição pública de ensino superior, que será contratada na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - As provas serão de conhecimentos teóricos e práticos;

Art. 3º. O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, contados da publicação dos resultados, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º. As inscrições serão abertas pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da publicação do respectivo Edital.

Art. 5º. O Edital de abertura de inscrição divulgará:

- os cargos;
- número de vagas a serem preenchidas e as eventuais vagas em cadastro de reserva;
- as atribuições de cada cargo;
- o nível inicial, vencimentos e vantagens;
- a carga horária de cada cargo;
- os requisitos legais para cada cargo;
- as condições para o exercício do cargo público;

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009 – fls.02

- os documentos exigidos, constando de datas, horários, locais de inscrição e forma, tramitação e publicidade da inscrição;

- a não responsabilização da comissão de concurso por eventuais inscrições não efetuadas em virtude de problemas de ordem técnica estranha ao sistema informatizado da inscrição por internet, se for o caso, ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

- sobre a ficha de inscrição;

- que, uma vez inscrito para o concurso em determinado cargo, não haverá mudança na inscrição;

- o valor da taxa de inscrição, a forma de pagamento, bem como a impossibilidade de devolução da taxa, exceto em caso de cancelamento do concurso por conveniência administrativa;

- a forma e requisitos para isenção de taxa de inscrição nos casos de doador de sangue e cidadão carente;

- a impossibilidade de inscrição condicional ou extemporânea;

- sobre a anulação de inscrições, prova e convocação de candidatos se verificada a prática de qualquer ilegalidade, tais como falsidade nas declarações e documentos apresentados ou irregularidade na realização da prova, independentemente de outras medidas administrativas ou judiciais;

- disposições sobre reservas de vagas a deficientes;

- data, local, horário e forma das provas;

- a responsabilidade exclusiva do candidato em comparecer no local, horários e data estabelecidos;

- a forma de ingresso nos locais de prova;

- a inexistência de segunda chamada para realização de provas;

- a impossibilidade de comunicação entre candidatos durante a realização das provas;

- a impossibilidade de utilização durante as provas de material não permitido para consulta;

- a impossibilidade de assinar ou por qualquer outro meio marcar as provas escritas, nas quais constarão apenas o número de inscrição do candidato.

- a vedação de utilização de qualquer meio eletrônico de comunicação durante a realização das provas;

- critérios de aprovação para cada prova e cada cargo;

- critérios e forma de avaliação de títulos;
- a forma de documentação dos títulos e *curriculum vitae* dos candidatos inscritos para nível superior;
- as matérias exigidas nas provas para cada cargo, o conteúdo programático e as referências bibliográficas;
- a forma de classificação;
- a forma, composição e instruções básicas das provas;
- critérios de desempate;
- dos recursos;
- sobre o prazo de validade do concurso;
- a forma e o regime de contratação;
- que as chamadas serão por estrita ordem de classificação e que a mera classificação não implica na imediata admissão;
- que a admissão está condicionada a exame médico pré-admissional;
- instruções sobre a forma de solução de casos omissos no edital e no regulamento;

Art. 6º. As vagas para os cargos são vinculadas à Câmara Municipal e serão regidas por Lei Municipal específica que dispõe sobre plano de cargos e funções, sistema de carreira e avaliações de desempenho do Serviço Público da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, pela Lei Municipal nº 412/2005 de 17 de março de 2005, e suas modificações, Lei Municipal nº 02/93 de 02 de fevereiro de 1993, e suas modificações, pelos regulamentos internos do Poder Legislativo, e demais dispositivos legais federais e estaduais aplicáveis.

II. DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Poderão candidatar-se aos cargos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina, todos os cidadãos que preencherem os requisitos da Lei Municipal que dispõe sobre plano de cargos e funções, sistema de carreira e avaliações de desempenho do Serviço Público da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, pela Lei Municipal nº 412/2005 de 17 de março de 2005, e suas modificações, Lei Municipal nº 02/93 de 02 de fevereiro de 1993, e suas modificações, sendo que os candidatos não estarão sujeitos a limite máximo de idade.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.04

Art. 8º. Além dos requisitos previstos no art. 7º do presente Decreto Legislativo, o Edital do Concurso Público especificará as condições para o exercício de cada cargo e outras exigências determinadas pela comissão do concurso;

Art. 9º. A forma de reserva de vagas e o percentual para cada um dos cargos do Concurso Público aos portadores de deficiência física ou sensorial constará do respectivo Edital do Concurso.

§ 1º. É considerado deficiente físico ou sensorial o candidato que preencha os requisitos da legislação previdenciária vigente ao tempo do concurso.

§2º. A avaliação das condições de deficiência dos candidatos inscritos será efetuada conforme Edital do Concurso Público.

§3º. Não haverá atendimento diferenciado para a realização da prova, exceto aos portadores de necessidades especiais, que deverão proceder solicitação à Comissão Organizadora conforme Edital a ser expedido, anexando os comprovantes médicos necessários.

III. DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão feitas na forma, prazo, valor, local e horários estabelecidos no Edital do Concurso Público.

Art. 11. Os pedidos de inscrição serão requeridos pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído para tal, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição fornecida pela Secretaria do Concurso, na forma do respectivo Edital.

§ 1º. A ficha de inscrição deverá ser preenchida corretamente, sem emenda ou rasura.

§ 2º. Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar a documentação solicitada pelo Edital do Concurso.

Art. 12. A declaração falsa ou inexata de dados constantes, da ficha de inscrição, bem como, a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento automático da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 13. Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público, cabendo ao seu Presidente decidir pela sua aprovação.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.05

Art. 14. No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer as provas.

Art. 15. Encerrado o prazo das inscrições será publicada relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, conforme Edital a ser expedido.

Parágrafo único. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, alteração quanto ao cargo escolhido.

Art. 16. A realização da inscrição para o Concurso Público representará para o candidato a plena ciência do conteúdo do Edital do Concurso e da condição de preenchimento de todos os requisitos para posse e exercício no respectivo cargo público.

Art. 17. A efetivação da inscrição se dará por meio da comprovação pela instituição financeira responsável pela cobrança da taxa.

Art. 18. A ficha de inscrição conterá um espaço próprio para ser colada uma foto 3x4 do candidato, recente, e de conformidade com a aparência física atual, que permita a sua identificação pelos fiscais e aplicadores da prova do Concurso Público.

Parágrafo único. No verso da ficha de inscrição deverá estar colada a cópia do documento oficial de identidade do candidato, que permita a sua identificação pela foto e pela assinatura.

Art. 19. A ficha de inscrição com a foto e a cópia do documento de identidade coladas será exigida para o ingresso do candidato na sala de prova e será recolhida no dia da prova pelo fiscal de sala, não podendo ser substituída por qualquer outro documento de identificação, ainda que oficial.

Art. 20. Na data e forma a ser prevista no Edital do Concurso Público o candidato deverá verificar a situação de sua inscrição e o local da realização das provas.

IV. DAS BANCAS ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 21. O Concurso será dirigido por uma Comissão Organizadora, cujos componentes serão designados e nomeados pelo Presidente da Câmara através de ato próprio, dentre pessoas de notória idoneidade e capacidade técnica.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.06

Art. 22. O Presidente da Comissão Organizadora do concurso coordenará todos os trabalhos, orientando o desenvolvimento e promovendo todas as medidas necessárias à sua perfeita realização.

Art. 23. Caberá ao Secretário a parte executiva dos trabalhos, desde a abertura do concurso até a fase final da publicação dos resultados e a entrega dos certificados de habilitação.

Art. 24. A banca examinadora do concurso será designada pelo Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público.

Parágrafo único. A Comissão examinadora será constituída de tantos examinadores quantos necessários para atenderem às matérias ou disciplinas versadas no concurso, escolhidos dentre os professores, graduados, técnicos ou profissionais de reconhecida idoneidade e notório saber nos ramos do conhecimento exigido.

Art. 25. À Comissão examinadora cabe a elaboração das questões e a organização das provas e sua correção, obedecidos os programas estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 26. A Comissão examinadora deverá ser designada após o encerramento das inscrições, sendo vedada a participação de qualquer membro parente ou afim de candidatos ao concurso.

V. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 27. As provas serão escritas, de títulos e se necessárias práticas, a critério da Comissão Examinadora, realizando-se em dia, hora e local prefixados no Edital do Concurso Público, onde também constará o conteúdo programático, sugestões bibliográficas, a forma, a composição e o valor das provas e também das questões.

Art. 28. A duração das provas será estabelecida pelo Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, após ouvir a Comissão Examinadora.

Art. 29. As provas terão caráter eliminatório e em nenhuma hipótese, será concedida segunda chamada.

Parágrafo único. A ausência do candidato a uma prova importa em desistência e conseqüente eliminação do concurso.

Art. 30. Durante a realização das provas, o candidato não poderá comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como usar de meios ilícitos para a realização das provas ou ausentar-se da sala sem autorização e sem o acompanhamento do fiscal.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.07

Art. 31. As provas escritas não poderão ser assinadas, constando apenas o número de inscrição do candidato.

Art. 32. Na prova de títulos serão considerados, dentre outros requisitos previstos em Edital:

a) Tempo de Serviço Público Municipal, Estadual e Federal;

b) Habilitação em Concurso Público;

c) Títulos de especialização, mestrado e doutorado.

d) Os constantes nos anexos do presente Decreto;

Parágrafo único. Os valores de cada título, assim como a sua forma de comprovação, serão estabelecidos no Edital do Concurso e em conformidade com os anexos do presente Decreto.

Art. 33. A forma e prazo de realização, a correção das questões das provas e o resultado serão especificadas no Edital do Concurso Público.

§ 1º. O candidato somente poderá retirar-se da sala de prova após, no mínimo, duas horas do início da prova objetiva, devendo entregar ao aplicador de prova o caderno de questões e o cartão de respostas, ainda na carteira em que realizou a prova.

§ 2º. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá, proceder solicitação prévia a Comissão Organizadora, na forma prevista no Edital do Concurso Público, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança, não havendo prorrogação do horário de realização da prova em razão de tal providência.

VI. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 34. A atribuição de pontuação mínima e máxima em cada prova, aprovação, classificação, forma de desempate entre os candidatos e resultado final será prevista no Edital do Concurso Público, de conformidade com o previstos nos anexos do presente decreto.

Art. 35. Para os cargos de nível superior, além da aprovação na prova objetiva, os candidatos deverão participar da 2ª fase do concurso público, pela prova de títulos, que será realizada mediante análise de títulos e respectiva documentação comprobatória, entregues de acordo e na

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.08

forma do Edital do Concurso Público que também atribuirá a pontuação, sendo que para os cargos de Advogado e Contador, haverá, ainda, prova prática, cujos critérios são os dos anexos do presente decreto.

Parágrafo único. O atendimento dos candidatos, para cumprimento do constante deste artigo, será de acordo com a ordem numérica seqüencial das senhas fornecidas no momento da sua chegada ao local de entrega dos documentos, ficando terminantemente vedada a posterior inclusão de novos documentos.

Art. 36. O resultado final do concurso público será divulgado na forma e data a ser prevista no Edital do Concurso Público.

Art. 37. O Presidente do Concurso fará publicar no Quadro do Edital da Câmara Municipal, no *SITE* da Câmara Municipal na Internet 'www.camarasap.pr.gov.br', em jornal de ampla circulação e órgão oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados em cada prova, indicando apenas o número de suas inscrições.

Parágrafo único. A Classificação Final será publicada após a homologação do resultado nos mesmos meios de comunicação do *caput* deste artigo.

Art. 38. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova realizada, a convocação do candidato para a contratação, desde que verificada a prática de qualquer ilegalidade, tais como: falsidade nas declarações e documentos apresentados ou irregularidade na realização da prova, importando tais atitudes na perda dos direitos ao Concurso Público, sem prejuízo de outras medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 39. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso público, o candidato que durante a realização da prova:

a) Utilizar aparelhos eletrônicos (telefone celular, bip, walkman, receptor, gravador, pagers, calculadores, palm tops, notebooks, etc.);

b) Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;

c) Faltar com a devida cortesia e/ou respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou com outro candidato.

VII. DOS RECURSOS

Art. 40. Os candidatos poderão pedir a revisão de prova através de requerimento próprio, devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, na forma prevista no Edital.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Organizadora do Concurso submeterá os pedidos tempestivos de revisão à apreciação da Comissão Examinadora da matéria ou disciplina e, à vista do parecer desta, modificará ou manterá a nota atribuída.

Art. 41. Das decisões denegatórias do Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, no que se refere à inscrição, ao julgamento das provas e à classificação, haverá, ainda, recurso à Mesa Diretiva da Câmara Municipal, todos cabíveis dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação ou intimação do ato.

Art. 42. Encerrados os trabalhos, o Presidente da Comissão Organizadora do Concurso encaminhará à Mesa Diretiva da Câmara Municipal relatório circunstanciado, para efeito de homologação do concurso.

Art. 43. Procedida a homologação através de Decreto Legislativo, far-se-á a publicação através dos mesmos meios descritos no artigo 37, procedendo-se, posteriormente, a expedição dos certificados aos candidatos habilitados, aos examinadores e Auxiliares, comprovando as respectivas participações.

Art. 44. A nomeação observará o número de vagas existentes conforme prevista em Edital e obedecerá rigorosamente, à ordem de classificação no concurso.

Parágrafo único. Precederá a posse do nomeado, habilitação em exame de saúde e capacidade física, nos termos da Legislação Municipal.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Nos termos da Lei Municipal nº. 845/2009, de 03 de setembro de 2009, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, a Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Platina, o (SINSSAP) - Sindicato dos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.10

Servidores de Santo Antônio da Platina, indicarão o seu respectivo representante para, em comissão constituída pelo poder promotor do concurso, acompanha-lo e fiscaliza-lo até a contratação dos aprovados.

Parágrafo único. Cada entidade relacionada no *caput* deste artigo, indicará 01 (um) membro para compor a Comissão Fiscalizadora.

Art. 46. O resultado do concurso, com o nome, o número de inscrição e a nota obtida, em ordem classificatória, terá ampla divulgação.

Art. 47. A classificação do candidato não implica na sua imediata nomeação, mas esta quando se der, obedecerá a ordem rigorosa de classificação e estará condicionada ao exame médico pré admissional, a ser realizado na forma prescrita no Edital do Concurso.

Art. 48. As provas escritas e documentos classificatórios dos candidatos serão arquivados pela Comissão Organizadora do concurso junto à Secretaria da Câmara Municipal durante o prazo de sua validade, inclusive o de prorrogação, nos termos da Lei Municipal nº. 845/2009, de 03 de setembro de 2009.

Art. 49. Os casos omissos serão submetidos à consideração da Mesa Diretiva da Câmara Municipal, através do Presidente da Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 50. Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de setembro de 2009.

FRANCISCO FAUSTINO DE PROENÇA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

EDSON DA SILVA CUDIK
Vice-Presidente

ANTÔNIO CÉSAR DE CAMARGO
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.11

ANEXO I – Das questões das provas e da classificação

- Para todos os empregos será aplicada prova objetiva para avaliação dos conhecimentos relativos ao conteúdo programático, e/ou, à sugestão de bibliografia, e/ou, aos conhecimentos necessários para o desenvolvimento das atribuições, indicados no Edital.
- A prova objetiva será constituída de questões que poderão ter até cinco alternativas de respostas, identificadas pelos números 01, 02, 04, 08 e 16, para que, dentre elas, o candidato indique o que for solicitado.
- As questões que constituirão as provas objetivas estarão configuradas dentro da seguinte composição:

CARGO	NÚMERO DE QUESTÕES			
	Conhecimentos específicos	Legislação	Língua Portuguesa	Matemática
Advogado	50*	–	–	–
Contador	50*	–	–	–
Analista de Sistema	20	–	–	–
Oficial Legislativo	2	6	6	6
Assistente Legislativo	2	4	10	4
Auxiliar de Serviços Gerais	-	–	10	10

- No Edital constará a quantificação de questões dentro das diversas áreas do Direito e de Contábeis.

- Cada questão poderá ter mais de uma alternativa de resposta correta e para respondê-la o candidato deverá somar os números indicativos das alternativas de respostas que identificar como corretas para o solicitado.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.12

- Cada questão terá o valor total de 60 (sessenta pontos) e o aproveitamento poderá ser total (se o candidato indicar todas as alternativas de respostas corretas) ou parcial (proporcional ao número de alternativas indicadas pelo candidato dentre as alternativas corretas da questão); a atribuição de pontos só será feita quando o valor numérico assinalado incluir pelo menos uma alternativa verdadeira e nenhuma alternativa falsa; portanto, a pontuação integral ou parcial de uma questão só será feita se o somatório apresentado não incluir alternativa(s) falsa(s).
- O valor das questões de alternativas múltiplas consta na tabela a seguir:

Nº de respostas corretas Da questão	Nº de pontos atribuídos para cada resposta correta
1	60
2	30
3	20
4	15
5	12

- As questões da prova objetiva de todos os candidatos serão corrigidas por meio de processamento eletrônico, através de leitura óptica do cartão de respostas que deverá ser assinado no local apropriado pelo candidato.
- As respostas das questões objetivas serão transcritas pelo candidato para o personalizado cartão de respostas com caneta esferográfica, tinta azul-escura, escrita grossa, que deverá ser trazida pelo candidato, e conforme as instruções apresentadas no caderno de questões.
- Não serão computadas questões que tiverem respostas não assinaladas e/ou assinaladas com rasura no cartão de respostas.
- O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão de respostas e pela sua integridade, pois em nenhuma hipótese haverá substituição do mesmo, salvo em caso de defeito de impressão.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.13

- No tempo máximo de duração da prova, designado em edital, estará incluído o destinado para a leitura das orientações sobre a prova, para a resolução das questões e para o preenchimento do cartão óptico de registro de respostas.
- As provas práticas serão escritas, atribuindo-se notas às questões, sendo que a nota total da prova será de zero a dez, com o resultado multiplicado por 300, para fins de obtenção da nota ponderada para fins de classificação.

CLASSIFICAÇÃO

- Será considerado aprovado na prova objetiva dos cargos de Assistente Legislativo e Auxiliar de Serviços Gerais e incluído na relação dos classificados o candidato que alcançar, no mínimo, 600 pontos, que correspondem a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível da prova.
- O resultado final do concurso público dos empregos de nível médio, será derivado da pontuação alcançada pelos candidatos na prova objetiva, convertidas proporcionalmente para a escala de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação aritmética para a casa decimal.
- Será considerado aprovado na prova objetiva os cargos de Analista de Sistemas e Oficial Legislativo o candidato que alcançar, no mínimo, 600 pontos, que correspondem a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível da prova, com exceção da prova dos cargos de Advogado e Contador, em que os candidatos deverão alcançar, no mínimo, 1.500 (um mil e quinhentos pontos), que correspondem a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível na prova.
- Para os empregos de advogado e contador, além da aprovação na prova objetiva, os candidatos deverão participar da 2ª fase do concurso público, com prova escrita de conhecimentos práticos, com nota de zero a três mil, e pela prova de títulos, esta última realizada mediante análise do *curriculum vitae* e respectiva documentação comprobatória, nos termos do edital.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.14

– O resultado final do concurso público dos cargos de advogado e contador, será derivado da pontuação alcançada pelos candidatos na prova objetiva, na prova prática e na prova de títulos, de acordo com a seguinte composição:

$$\text{Pontuação final} = \frac{(PO) + (PP) + (PT)}{3}$$

sendo: PO = pontuação na prova objetiva (máximo de 3.000 pontos)
PT = pontuação na prova de títulos (máximo de 3.000 pontos)
PP= pontuação na prova prática(máximo de 3.000 pontos)
e a pontuação final, convertida proporcionalmente para a escala de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação aritmética para a casa decimal, constituirá o resultado final do candidato.

O resultado final do concurso público dos cargos de Oficial Legislativo e Analista de Sistemas, será derivado da pontuação alcançada pelos candidatos na prova objetiva, e na prova de títulos, de acordo com a seguinte composição:

$$\text{Pontuação final} = \frac{(PO) + PT)}{2}$$

sendo: PO = pontuação na prova objetiva (máximo de 1.200 pontos)
PT = pontuação na prova de títulos (máximo de 1.200 pontos)
e a pontuação final, convertida proporcionalmente para a escala de notas de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação aritmética para a casa decimal, constituirá o resultado final do candidato.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.15

ANEXO II
FICHA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS "A"

1 – Somente serão pontuados os títulos relacionados no quadro a seguir e, conforme indicação, observados os limites de pontos, para todos os empregos de nível superior, com exceção de Advogado e Contador.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LIMITE DE PONTOS		DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
		NO ITEM	NO GRUPO DE ITENS	
01	Comprovação do atendimento das condições específicas para o emprego	50	50	Conforme o estabelecido no Edital para o respectivo emprego
02	Tempo de serviço na área do emprego objeto do concurso público (a cada mês)	0,15	20	Registro de emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Registro Profissional no respectivo Conselho Regional
03	Curso de especialização "*Lato Sensu*", oficial, concluído na área do emprego objeto do concurso público, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas)	5	25	Diploma, histórico escolar, certidão ou certificado de conclusão, bem como outros previstos no Edital
04	Curso de mestrado com dissertação aprovada	15		
05	Curso de mestrado com a totalidade dos créditos concluídos e aguardando aprovação da dissertação	5		
06	Curso de doutorado com tese aprovada	25		
07	Curso de doutorado com a totalidade dos créditos concluídos e aguardando aprovação da tese	10		
08	Curso superior concluído em área diferente da do emprego objeto do concurso público	10		
09	Ministrante de curso de aperfeiçoamento na área do emprego objeto do concurso público (a cada hora)	0,05	5	Certificado, com comprovação de carga horária e programa do curso
10	Participante de curso de aperfeiçoamento na área do emprego objeto do concurso público (a cada hora)	0,025		
TOTAL DE PONTOS			100	
TOTAL DE PONTOS X 12 = TOTAL DE PONTOS CONVERTIDOS			1.200	
"Contador" TOTAL DE PONTOS X 30 = TOTAL DE PONTOS CONVERTIDOS			3.000	

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.16

2 – Cada título será considerado uma única vez.
3 – Para receber a pontuação relativa ao título de especialista, o candidato deverá comprovar que o curso de especialização foi realizado e concluído com a monografia e aprovação de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).
4 – Caso o certificado não comprove que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no item anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.
5 – Os certificados de cursos de especialização obtidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por instituição pública de ensino superior no Brasil, na forma da lei.
6 – Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou a ata de defesa de dissertação ou tese expedida por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.
7 – Para curso de doutorado ou mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição pública de ensino superior no Brasil.
8 – Não serão computados como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo, bem como a publicação de livros e artigos, e, ainda, a prestação de serviço em caráter voluntário.
9 – A documentação comprobatória apresentada para a prova de títulos será analisada quanto à sua autenticidade e, mesmo após a posse, o candidato será excluído do concurso público, tornando-se sem efeito seu ato de nomeação, observado o devido processo administrativo, caso seja comprovada qualquer irregularidade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
10 – Somente serão pontuados, nos itens 12 e 13 do quadro de atribuição de pontos para a prova de títulos, apresentado no item 1 de abertura deste Anexo, os títulos apresentados nos quais constem o início e o término do período de realização, bem como a carga horária e o programa ministrado.
11 – Todo documento apresentado na prova de títulos expedido em língua estrangeira, somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
12 – A pontuação final na prova de títulos será derivada da pontuação alcançada pelo candidato multiplicada por 12 (doze), para corresponder ao valor da prova objetiva, no caso de contador, multiplicado por 30 (trinta).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.17

ANEXO II
FICHA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS "B"

1 – Somente serão pontuados os títulos relacionados no quadro a seguir e, conforme indicação, observados os limites de pontos, para o emprego de Advogado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LIMITE DE PONTOS		DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
		NO ITEM	NO GRUPO DE ITENS	
01	Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	50	50	Carteira de registro na OAB
02	Exercício da advocacia, com distribuição de no mínimo 5 (cinco) ações no período de cada ano considerado	03	20	Certidão do Distribuidor Oficial da Comarca
03	Curso de especialização "*Lato Sensu*", oficial, concluído na área de Direito, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas)	5	20	Diploma, histórico escolar, certidão ou certificado de conclusão, bem como outros previstos neste Edital
04	Curso de mestrado na área de Direito, com dissertação aprovada	15		
05	Curso de mestrado na área de Direito, com a totalidade dos créditos concluídos e aguardando aprovação da dissertação	05		
06	Curso de doutorado na área de Direito, com tese aprovada	20		
07	Curso de doutorado na área de Direito, com a totalidade dos créditos concluídos e aguardando aprovação da tese	10		
08	Curso superior concluído em área diferente do curso de Direito	10		
09	Exercício de magistério em nível superior na área jurídica (a cada ano)	1	5	Certidão comprobatória emitida pelo órgão de participação, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social
10	Aprovação em concurso público para carreira de natureza jurídica (por aprovação)	1		
11	Exercício de cargo público (a cada mês)	0,1		
12	Exercício de função pública, como membro de Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais (a cada função)	0,5		
13	Integrante de Diretoria de Órgão de Representação de Classe (a cada participação)	0,5		
14	Ministrante de curso de aperfeiçoamento ou de especialização na área de Direito (a cada hora)	0,05	5	Certificado, com comprovação de carga horária e programa do curso
15	Participante de curso de aperfeiçoamento na área de Direito, voltado à Administração Pública (a cada hora)	0,025		

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.18

TOTAL DE PONTOS	100	
TOTAL DE PONTOS X 30 = TOTAL DE PONTOS CONVERTIDOS	3.000	

2 – Cada título será considerado uma única vez.

3 – Para receber a pontuação relativa ao título de especialista, o candidato deverá comprovar que o curso de especialização foi realizado e concluído com a monografia e aprovação de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

4 – Caso o certificado não comprove que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no item anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

5 – Os certificados de cursos de especialização obtidos no exterior somente serão aceitos se revalidados por instituição pública de ensino superior no Brasil, na forma da lei.

6 – Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou a ata de defesa de dissertação ou tese expedida por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.

7 – Para curso de doutorado ou mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição pública de ensino superior no Brasil.

8 – Não serão computados como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo, bem como a publicação de livros e artigos.

9 – A documentação comprobatória apresentada para a prova de títulos será analisada quanto à sua autenticidade e, mesmo após a posse, o candidato será excluído do concurso público, tornando-se sem efeito seu ato de nomeação, observado o devido processo administrativo, caso seja comprovada qualquer irregularidade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10 – Somente serão pontuados, nos itens 14 e 15 do quadro de atribuição de pontos para a prova de títulos, apresentado no item 1 de abertura deste Anexo, os títulos apresentados nos quais constem o início e o término do período de realização, bem como a carga horária e o programa ministrado.

11 – Todo documento apresentado na prova de títulos expedido em língua estrangeira, somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

12 – A pontuação final na prova de títulos será derivada da pontuação alcançada pelo candidato multiplicada por 30 (trinta), para corresponder ao valor da prova objetiva.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.19

ANEXO III - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

– No caso de empate no resultado final de emprego de nível médio, serão usados, pela ordem, os seguintes critérios para desempate:
a) maior nota na prova objetiva;
b) candidato mais idoso.

– No caso de empate no resultado final de emprego de nível superior, com exceção de Advogado, serão usados, pela ordem, os seguintes critérios para desempate:
a) maior pontuação na prova objetiva;
b) maior pontuação na prova de títulos;
c) maior idade do candidato.

– No caso de empate no resultado final de emprego de advogado, serão usados, pela ordem, os seguintes critérios para desempate:
a) maior tempo comprovado de atuação como advogado
b) maior pontuação na prova prática;
c) maior pontuação na prova objetiva;
d) maior pontuação da prova de títulos;
c) maior idade do candidato.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.20

ANEXO IV – RECURSOS

- Para a interposição de recursos, o candidato deverá expor com precisão o ponto de insurgência, mediante razões claras, consistentes e fundamentadas, observados os prazos, forma e demais condições do edital.
- Somente será apreciado o recurso devidamente fundamentado.
- Para cada recurso, o candidato deverá proceder solicitação em separado.
- Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo estipulados em edital.
- Os recursos que forem encaminhados via fax, ou via correio eletrônico, não serão conhecidos.
- Se do exame dos recursos resultar a anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que realizaram a prova, independentemente da formulação de recurso.
- Após decisão sobre os recursos interpostos sobre questão de prova e/ou de resposta do gabarito provisório, os cartões de registro de respostas serão processados de acordo com o gabarito então definitivo, do que não se admitirá recurso.
- Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto do cartão de registro de respostas.
- Apreciados e decididos os recursos, não serão concedidas revisão, vistas ou recontagem de pontos.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.21

ANEXO V
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO

O Edital irá dispor sobre o conteúdo programático, observando-se o conteúdo mínimo abaixo:

ADVOGADO
QUESTÕES OBJETIVAS

Conhecimentos específicos: DIREITO CONSTITUCIONAL: A organização do Estado. Poderes e funções. Repartição de competências. A União, os Estados e os Municípios. Suas atribuições. Competência exclusiva, concorrente e residual para legislar. A Administração Pública. Princípios que a norteiam. Servidores Públicos. Ingresso na carreira pública. Direitos e deveres. Normas constitucionais e a hierarquia das leis. A desconstitucionalização, recepção e repristinação. Normas constitucionais e inconstitucionais. Inconstitucionalidade formal e material, originária e superveniente. O controle da constitucionalidade das leis. Sistema concentrado e difuso. Ação direta e incidental. Mandado de segurança coletivo. Ação popular. Habeas data e ação civil pública. Direitos e garantias constitucionais. Direitos sociais. Interesses individuais, coletivos, difusos e homogêneos. Poder Judiciário; organização; competência; autonomia. Justiça dos Estados. Orçamento e fiscalização orçamentária e financeira. Tribunal de Contas. Direitos Sociais e sua efetivação. Normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais vinculantes. Poder Legislativo. Processo legislativo. **DIREITO ADMINISTRATIVO:** Administração Pública direta e indireta. Órgãos e pessoas jurídicas. Entidades paraestatais. Autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas. A Fundação perante o Direito Administrativo. Fundação de direito público e de direito privado. Atos e fatos administrativos. Atos administrativos simples, complexos e compostos, vinculados e discricionários, unilaterais e bilaterais. Perfeição, validade, vigência e eficácia dos atos administrativos. A auto-executoriedade. Conceito e fundamentos. Vícios dos atos administrativos. Revogação e anulação. Revalidação, ratificação e conversão. Poderes administrativos. Poder vinculado e poder discricionário. Poder hierárquico e poder disciplinar. Poder de polícia. Conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. Contratos administrativos. Conceito e caracteres jurídicos. As diferentes espécies de contratos. Os convênios administrativos. Formação dos contratos administrativos. Licitação. Conceito, fundamentos, modalidades e procedimentos. Lei 8.666/93. Execução dos contratos administrativos. Princípios aplicáveis. Teorias do fato do príncipe e da imprevisão. Serviço público. Conceito, caracteres jurídicos, classificações e garantias. Serviços públicos da União, dos Estados e dos Municípios. Execução indireta dos serviços públicos. Concessão e permissão. Sistema de controle jurisdicional dos atos administrativos. Sistema brasileiro. Revisão dos atos administrativos pela própria administração. A prévia exaustão das vias administrativas. Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado por atos da Administração Pública. A responsabilidade objetiva do Estado. Agentes Públicos. Servidores e Funcionários Públicos. A natureza jurídica do emprego público. Acumulação de cargos e funções públicas. Estabilidade. Aposentadoria. Reintegração. Lei 6174/70. A Teoria das nulidades no Direito Administrativo. Orçamento público. Fases. Receita e despesa públicas. Programação e execução orçamentária e financeira. **DIREITO CIVIL:** Pessoa natural. Incapacidade absoluta e relativa. Restrições e limitações de direito. Pessoa jurídica.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.22

Registro civil das pessoas jurídicas. Sociedades e associações civis. Fundações. Requisitos. Constituição. Insuficiência de bens. Fiscalização. Alteração dos estatutos. Extinção das fundações e destino dos bens. Atuação do Ministério Público. Domicílio civil. Espécies. Pluralidade. Domicílio da pessoa jurídica. Domicílio de eleição. Bens. Classificação geral dos bens. Bem de família. Fato jurídico. Ato jurídico. Negócio jurídico. Conceito. Condições de validade. Defeitos dos negócios jurídicos. Erro, dolo, coação, simulação e fraude contra credores. Da nulidade e da anulabilidade dos negócios jurídicos. Consequências. Ratificação. Decadência. Prescrição. Causas que impedem, suspendem e interrompem a prescrição. Prazos. Registros Públicos. Registro Civil das pessoas físicas e jurídicas. Registro de Títulos e Documentos. Finalidade. Registros facultativos e obrigatórios. Registro de Imóveis. Conceito de obrigações. Classificação das obrigações. Obrigações em relação ao seu vínculo (obrigação civil, moral e natural). Obrigações quanto ao seu objeto (dar, fazer e não fazer). Obrigações em relação à pluralidade de sujeitos (obrigação divisível e indivisível e obrigação solidária). Obrigações quanto ao seu conteúdo (obrigação de meio, resultado e garantia). Efeitos das obrigações. Pagamento. Tempo de pagamento. Lugar do pagamento. Prova de pagamento. Pagamento indevido. Pagamento indireto. Consignação em pagamento. Pagamento com sub-rogação. Dação em pagamento. Novação. Transação. Inexecução das obrigações. Efeitos. Transmissão das obrigações. Cessão de crédito. Contratos. Formação do contrato. Interpretação do contrato. Contratos unilaterais e bilaterais. Contratos consensuais e solenes. Contratos de execução imediata e de execução continuada. Teoria da imprevisão (cláusula ***rebus sic stantibus***). Contratos pessoais e impessoais. Atos ilícitos. Responsabilidade subjetiva, objetiva, contratual e extracontratual. Teoria do risco. Responsabilidade civil do Estado. Dano patrimonial e extrapatrimonial. Extensão do dano. Casamento. Impedimentos. Efeitos jurídicos. Regimes de bens. União estável. Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Formas e consequências. Proteção da pessoa dos filhos. Relação de parentesco. Filiação havida fora do matrimônio. Formas de reconhecimento. Adoção. Conceitos. Requisitos. Efeitos. Alimentos. Investigação de paternidade. Tutela, curatela, ausência. Hipoteca legal. Sucessão. Disposições gerais. Transmissão da herança. Aceitação e renúncia da herança. Herança jacente. Incapacidade sucessória. Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação. Sucessão testamentária. Capacidade para testar. Parte disponível. Inventário, arrolamento e partilha. Sonegados. Colações. Pagamento das dívidas. Garantia dos quinhões hereditários. Nulidade da partilha. Sobrepartilha.[**DIREITO PROCESSUAL CIVIL:** Jurisdição. Conceito. Características. Jurisdição voluntária. Competência. Conceito. Territorial, objetiva e funcional. Modificações. Conflitos. Ação. Conceito. Condições. Classificação. Processo. Processo e Procedimento. Natureza. Princípios fundamentais do Processo Civil. Formação, suspensão e extinção. Pressupostos processuais. Tutela antecipada. Tutela específica nas obrigações de fazer e não fazer. Tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Sujeitos do processo. Juiz. Partes. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Ministério Público. Atos processuais. Conceito. Classificação. Tempo e lugar. Nulidades. Tipos de procedimento. Ordinário. Sumário e especiais. Petição inicial. Conceito. Requisitos. Efeitos. Citação. Conceito. Real. Presumida. Efeitos. Intimações. Resposta do réu. Conceito. Exceções. Contestação. Revelia. Reconvenção. Providências preliminares. Audiência preliminar. Regularização. Complementação da fase postulatória. Declaração incidental. Extinção do processo, antecipação ou saneamento. Prova. Conceito. Objeto. Ônus. Procedimento. Apreciação. Espécies. Documental. Confissão. Testemunhal. Pericial. Inspeção judicial. Indícios e presunções. Sentença. Conceito e natureza. Estrutura lógica. Requisitos. Efeitos principais e

secundários. Classificação. Vícios e correção. Publicação e intimação. Recurso. Conceito e fundamento. Natureza jurídica. Efeitos. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Pressupostos recursais. Princípios fundamentais. Recursos no Processo Civil. Agravos. Apelação. Embargos. Recurso especial. Recurso extraordinário. Preclusão. Conceito. Características. Efeitos. Coisa julgada. Conceito. Natureza política. Coisa julgada formal e material. Limites. Objetivos. Subjetivos. Cláusula *rebus sic stantibus*. Medidas cautelares. Posição do CPC. Finalidade. Características. Autonomia. Mérito. Classificação. Poder geral de cautela. Natureza. Limites. Procedimento. Tutela Cautelar. Tutela Antecipatória. Medidas Cautelares Nominadas em Direito de Família. Alimentos Provisionais. Arrolamento de Bens. Busca e Apreensão. Medidas Provisionais (art. 888, CPC). Princípios da execução. Autonomia. Pressupostos. Títulos Executivos. Espécies de Execução. Execução Provisória. Execução por Quantia Certa. Execução das Obrigações de Dar. Execução das Obrigações de Fazer e Não Fazer. Sentença Substitutiva. Multa Pecuniária. A Tutela Específica das Obrigações de Fazer e Não Fazer. Execução de Prestação Alimentícia. Execução Contra a Fazenda Pública. Precatório Requisitório. Embargos de Devedor. Natureza jurídica. Cabimento. Procedimento. Exceção de Pré-executividade. Embargos de terceiro. Natureza jurídica. Legitimidade. Procedimento. Procedimentos Especiais: Divórcio e separação. Restaurações, retificações e suprimentos dos registros públicos. Mandado de segurança. Ação de alimentos. Ação de investigação de paternidade. Legitimidade do Ministério Público na investigação de paternidade. Ação de usucapião. Inventário e partilha. Procedimentos especiais nos Juizados Cíveis (Lei nº 9.099/95).

QUESTÕES PRÁTICAS

Questões de cunho prático, tais como pareceres ou mesmo peças processuais, ou de cunho administrativo nas matérias objetos da prova objetiva já mencionada.

ANALISTA DE SISTEMAS

FUNDAMENTOS DE COMPUTAÇÃO: Organização e arquitetura de computadores. Componentes de um computador (hardware e software).Sistemas de entrada e saída. Sistemas de numeração e codificação. Aritmética computacional. Princípios de sistemas operacionais. Características dos principais processadores do mercado.

REDES DE COMUNICAÇÃO: Meios de transmissão. Técnicas básicas de comunicação. Técnicas de comutação de circuitos, pacotes e células. Topologias de redes de computadores. Arquitetura e protocolos de redes de comunicação. Modelo de referência OSI. Protocolo TCP/IP, Arquitetura cliente-servidor. Tecnologias de redes locais Ethernet/Fast, Ethernet/Gigabit, Ethernet. Cabeamento: par trançado, cabeamento estruturado (norma EIA/TIA 568); fibras ópticas: fundamentos, padrões 1000BaseSX e 1000BaseLX. Redes sem fio (wireless). Elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, hubs, repetidores, bridges, switches, roteadores). Qualidade de serviço(QoS), Aplicações de voz e imagem sobre redes. Redes de longa distância. Frame-Relay e MPLS. Serviços de diretório padrão LDAP (OpenLdap).

SISTEMAS OPERACIONAIS LINUX, MSDOS, MSWINDOWS: Fundamentos. Instalação, administração e configuração. Performance e detecção de problemas. Comandos, Variáveis, utilização de Filtros de Textos, Redirecionamento e Condutores, Símbolos, Gerenciamento de Arquivos, Sistemas de Arquivos e Dispositivos, Criação de Partições e Sistemas de Arquivos, Montagem e Desmontagem de Sistema de Arquivos, Permissões de arquivos, Links Simbólicos e Hard Links, Quotas de Disco, Execução, Gerenciamento e Eliminação de Processos, Expressões Regulares, Sistema de Boot, Shutdown e Runlevels, Administração do Sistema, Administração de Contas de Usuário e Grupos, Arquivos de LOG, Arquitetura de Hardware,

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.24

Configuração de Dispositivos de Rede, Instalações de programas, Instalação e Compilação de Programas a Partir do Código-fonte, Gerenciamento de Pacotes Debian e Red Hat, Reconfiguração e Instalação e recompilação de Kernel do Linux, Automatização de Tarefas Administrativas e Estratégias de Backup, crontab, Ferramentas de Backup, Impressão no Linux.
GERÊNCIA DE REDES: Protocolos. Conceitos. Gerenciamento de dispositivos de rede, servidores e aplicações. Gerência de falha, de capacidade e de mudança. Virtualização via hardware/software.
SERVIÇOS EM PROGRAMAS ESPECÍFICOS: MSOFFICE, MSEXCELL, MSWORD, MSDOS, MSACESS, LINUX, WINDOWS, PROGRAMAS DE DIGITALIZAÇÃO E CONTROLE DE DOCUMENTOS.
SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: Políticas de segurança da informação. Segurança de redes de computadores. Segurança física e lógica. Métodos de autenticação (senhas, tokens, certificados e biometria). Cópias de segurança (backup): tipos, ciclos e principais dispositivos e meios de armazenamento. Combate à vírus de computador. Conceito de DMZ. Conceito de filtragem de pacotes e firewall. Sistemas de Detecção de Intrusão (NIDS). Criptografia: 1 7 Conceitos básicos de criptografia. Sistemas criptográficos simétricos e assimétricos. Infra-estrutura de chave pública (PKI).
LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO: Noções sobre as principais linguagens de Programação. Conceitos de programação para ambiente web. Estruturas de controle. Funções. Conhecimento de aspectos de segurança. Ferramentas de apoio ao desenvolvimento de sistemas.
QUESTÕES PRÁTICAS
Questões de cunho prático nas matérias.

CONTADOR

Contabilidade Pública: Conceito; Campo de atuação; Abrangências; Sistemas Contábeis; **Processos de Planejamento**: PPA; LDO; LOA; **Regimes Contábeis**: Sistemas de Contabilização; Receita Pública; Despesa Pública; **Patrimônio Público**: Conceito; Bens Públicos, Variações Patrimoniais; Variações Ativas; Variações Passivas: Inventários, Reavaliações, Depreciações, Insubsistências e Superveniências Patrimoniais; **SIAF no Estado do Paraná**; **Legislação Específica**; Lei 4.320, de 15 de dezembro de 1964; Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000; **Constituição Federal**, **Constituição do Estado do Paraná**: Administração Pública art. 27 a 44; Tributos e Orçamentos art. 129 a 138; Educação, Cultura e Desporto: art. 177 a 199; Ciência e Tecnologia: art. 200 a 205; **Licitações**: Lei 8.666/93; Lei 10.520/02; LC 123/06; Lei Estadual 15.340/06; **Resolução de Transferências Voluntárias nº 03/2006 do TCE-PR**; **Princípios Fundamentais de Contabilidade**.
QUESTÕES PRÁTICAS
Questões de cunho prático, tais como pareceres ou de peças de cunho contábil nas matérias.

OFICIAL LEGISLATIVO

Conhecimentos específicos: Recursos Humanos: Planejamento estratégico em Recursos Humanos. Ética e Responsabilidade Social. Sistemas de Remuneração e Benefícios. Levantamento de Necessidades de Treinamento. Suprimento de Recursos humanos: concurso público. Medicina e segurança do trabalho. Liderança. Motivação. Qualidade de Vida no Trabalho. Processos de Comunicação. Legislação Social. **Gestão Logística**: Planejamento estratégico em Logística e controle da frota e demais recursos;

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2009-fls.25

desenvolvimento e gestão de projetos e estudos de custo. **Finanças**: Planejamento estratégico em Finanças. Matemática Financeira. Estatística Básica. Custos: Teoria dos custos e dos rendimentos. Orçamento público. Análise de viabilidade Econômica. Cambio. Convênios e transferências voluntárias Estaduais e Federais. **Legislação Tributária, Fiscal, Previdenciária e Administrativa**. **Contabilidade Pública Básica**: Conceito; Campo de atuação; Abrangências; Sistemas Contábeis; Regimes Contábeis: Sistemas de Contabilização; Receita Pública; Despesa Pública.

ASSISTENTE LEGISLATIVO

Matemática de 2º Grau e de Português de 2º Grau, **Legislação Tributária, Fiscal, Previdenciária e Administrativa**. **Contabilidade Pública Básica**: Conceito; Campo de atuação; Abrangências; Sistemas Contábeis; Regimes Contábeis: Sistemas de Contabilização; Receita Pública; Despesa Pública. .

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Matemática de 2º Grau e de Português de 2º Grau.